



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

**Projeto de Resolução nº 002/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre o Procedimento Administrativo para Tramitação de Projetos de Lei na Câmara Municipal de Senador La Rocque e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 28, XX, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o procedimento administrativo a ser seguido na tramitação de Projetos de Lei (PL) de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Senador La Rocque.

Art. 2º O procedimento de tramitação de PLs observará as seguintes etapas:

**I - Apresentação:**

- a) O PL será protocolado na Secretaria da Câmara, acompanhado de sua justificativa e demais documentos pertinentes.
- b) A Secretaria da Câmara registrará o PL, atribuindo-lhe número e data de recebimento.

**II - Despacho Inicial:**

- a) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara encaminhará o PL à Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

**III - Análise Jurídica:**

- a) A SAJ terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer sobre o PL, o qual deverá ser fundamentado e conclusivo.
- b) Caso o parecer da SAJ aponte vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, o PL será arquivado, salvo se o Plenário, por maioria absoluta de seus membros, decidir pela continuidade da tramitação.
- c) Estando o parecer da SAJ favorável ou não havendo manifestação no prazo estipulado, o PL seguirá para a próxima etapa.

**IV - Distribuição às Comissões:**

- a) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do parecer da SAJ ou o decurso do prazo para sua emissão, o Presidente da Câmara distribuirá o PL às Comissões Permanentes competentes para análise de mérito.
- b) A distribuição observará a pertinência temática do PL com as áreas de atuação de cada Comissão.

**V - Parecer das Comissões:**

- a) Cada Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer sobre o PL, o qual deverá ser fundamentado e conclusivo.
- b) O prazo para emissão de parecer poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aprovada pela maioria dos membros da Comissão.
- c) Caso uma Comissão não se manifeste no prazo estipulado, o Presidente da Câmara poderá designar um relator especial para emitir parecer em seu lugar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- d) Os pareceres das Comissões serão encaminhados à Secretaria da Câmara.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

**VI - Inclusão na Ordem do Dia:**

- a) Após o recebimento dos pareceres das Comissões ou o decurso dos prazos para sua emissão, a Secretaria da Câmara incluirá o PL na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.
- b) A inclusão na Ordem do Dia observará a ordem cronológica de recebimento dos pareceres.

**VII - Discussão e Votação:**

- a) O PL será submetido a duas discussões e votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas, salvo disposição diversa no Regimento Interno.
- b) Na primeira discussão, o PL será debatido em sua generalidade.
- c) Na segunda discussão, o PL será debatido em sua especificidade, podendo ser apresentadas emendas.
- d) As votações serão realizadas de acordo com o quórum estabelecido no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

**VIII - Redação Final:**

- a) Aprovado o PL em segunda votação, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- b) A redação final será submetida à votação do Plenário em sessão subsequente.

**IX - Sanção ou Veto:**

- a) Aprovada a redação final, o PL será encaminhado ao Poder Executivo para sanção ou veto, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

b) Decorrido o prazo sem manifestação do Executivo, o PL será considerado sancionado tacitamente.

c) Em caso de veto, o PL retornará à Câmara para apreciação, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

X - Promulgação e Publicação:

a) Sancionado ou tacitamente aprovado, o PL será promulgado pelo Presidente da Câmara e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Os prazos estabelecidos nesta Resolução poderão ser suspensos ou interrompidos nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque.

14 de fevereiro de 2025.

**HILTOM SILVA MIRANDA**

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

**Justificativa**

O presente projeto de resolução visa regulamentar o procedimento administrativo para tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal de Senador La Rocque, estabelecendo prazos e etapas claras e objetivas para cada fase do processo legislativo.

A medida se justifica pela necessidade de garantir maior celeridade, transparência e eficiência na tramitação de projetos de lei, assegurando o cumprimento dos prazos regimentais e a participação de todos os vereadores nas discussões e votações.

Acreditamos que a aprovação desta resolução contribuirá para fortalecer o Poder Legislativo Municipal, aprimorar a qualidade das leis aprovadas e promover o desenvolvimento de Senador La Rocque.

---

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque.

14 de fevereiro de 2025.

**HILTON SILVA MIRANDA**

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque**